



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 180/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0048112/2023-70

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 75149062

PA COPAM N°: 1899/2023		SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:		Radin Cia Ltda		CNPJ: 18.593.616/0001-89		
EMPREENDIMENTO:		Radin Cia Ltda		CNPJ: 18.593.616/0001-89		
MUNICÍPIO:		São Gonçalo do Sapucaí		ZONA: rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 21°52'33.70"S e LONG: 45°32'25.46"W						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional						
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
F-06-01-7	capacidade de armazenagem = 150 m ³	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO				
Matheus Ornelas Iglesias Damasceno - Eng. Hídrico e de Segurança do Trabalho		CREA MG0102360D ART MG20232278436				
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA				
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa		1150868-6				
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6				



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 16/10/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/10/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75149062** e o código CRC **38BF9943**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048112/2023-70

SEI nº 75149062



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 180/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **Radin e Cia Ltda**, CNPJ n. 18.593.616/0001-89, com o nome fantasia de Posto e Restaurante O Gauchão exerce suas atividades na Rodovia Fernão Dias, km 789,4, bairro Barretos, zona rural de São Gonçalo do Sapucaí /MG, nas seguintes coordenadas: 21°52'33.70"S e 45°32'25.46"W.



Figura 1: Vista aérea do empreendimento Radin Cia Ltda e entorno

É detentor de Licença de Operação corretiva, deferida na 107ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC do COPAM SM ocorrida em 03/02/2014, conforme processo 06635/2004/001/2012, Parecer Único n. 0043853/2014, válida até 03/02/2024, com condicionantes. Ressalta-se que o prazo foi fixado de acordo com a DN COPAM n. 233, de 24/07/2019 (Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação, conforme o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018).

Em 22/08/2023, formalizou o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1899/2023, via Relatório Ambiental Simplificado para renovação de Licença Ambiental Simplificada - RADA/RAS, sem a incidência de critério locacional, por se tratar de pedido de renovação. A formalização ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – código F-06-01-7” é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade de armazenagem = 150 m³), resultando em Classe 3, conforme os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado.



As instalações compreendem prédio administrativo, pistas de abastecimento (veículos pesados e veículos de passeio) com piso concretado e pista de descarga de combustíveis e valas para engraxamento de caminhões.

Possui instalados 7 tanques, com capacidade total para 150 m³, distribuídos conforme abaixo:

Equipamento	Capacidade
Tanque de gasolina	15 m ³
Tanque de gasolina aditivada	15 m ³
Tanque de etanol	15 m ³
Tanque de diesel S500	30 m ³

Equipamento	Capacidade
Tanque de diesel S500	30 m ³
Tanque de diesel S500	15 m ³
Tanque de diesel S10	30 m ³
-	-

O posto emprega 20 funcionários, operando 24h/dia, durante todos os dias do ano.

Apresentou os seguintes documentos solicitados para formalização:

- Certificado de posto revendedor, autorizado perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, autorização: PR/MG0010011 e despacho: ANP n. 507, emitido em 11/05/2001.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (PRJ20220001021), válido até 06/05/2027.
- Laudo de conformidade, assinado por Matheus Ornelas Iglesias Damasceno, Engenheiro Hídrico e de Segurança do Trabalho, CREA MG 102.360/D, com a seguinte conclusão: "Tendo em vista todas as informações apontadas no presente laudo assim como os testes realizados por empresas especializadas, informa-se que a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000 foi feito em conformidade e rigor às normas do INMETRO.
- Teste de estanqueidade referente aos 07 tanques, com capacidade total para 150m³, executado em 15/02/2023, realizados sob a responsabilidade de Guilherme Arantes Alves Ferraz de Carvalho, Engenheiro Mecânico, CREA MG0000169247D e ART MG20231851432, concluindo que todos os tanques e sistemas de tanques subterrâneos se encontram estanques.
- Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em maio/2023 pela empresa Este trabalho foi elaborado pela empresa GMX Engenharia Ltda., CNPJ nº 16.736.976/0001-67, sob responsabilidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho Matheus Ornelas Iglesias Damasceno, CREA MG 102360/D e ART n. MG20232278436
- Plano de Manutenção dos Equipamentos e Sistemas Operacionais, pela empresa GMX Engenharia Ltda., CNPJ nº 16.736.976/0001-67, sob responsabilidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho Matheus Ornelas Iglesias Damasceno, CREA MG 102360/D e ART MG20232278436.
- Programa de treinamento de pessoal em operação, elaborado em janeiro/2023 pela empresa GMX Engenharia Ltda., CNPJ nº 16.736.976/0001-67, sob responsabilidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho Matheus Ornelas Iglesias Damasceno, CREA MG 102360/D e ART MG20232278436.

Determina-se que durante a operação do posto, devem ser realizados os ensaios de estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis



(SASC), nos termos e prazos definidos na DN COPAM nº 108, de 24/05/2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes provenientes das operações de carga e descarga de combustível, lavagem de pisos e água pluvial incidente na pista de abastecimento, geração de resíduos sólidos e emissões de compostos orgânicos voláteis (VOC) nos respiros dos tanques.

Quanto a geração de ruído, observa-se que o posto localiza-se às margens da Rodovia BR Fernão dias, em área não residencial, não causando perturbação ambiental significativa, considerando a ocupação do entorno do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados no Posto e Restaurante O Gauchão, são provenientes da pista de abastecimento e da lavagem de veículos (somente para-brisas), contendo frações oleosas, que sendo direcionados a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. Os efluentes após passarem pela CSAO são lançados na rede coletora de esgotos da concessionária responsável pela manutenção da rodovia BR 381.

Oportuno advertir quanto a realização da manutenção periódica da caixa separadora de água e óleo contribuindo para a qualidade do efluente final. DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas no sistema, para que responda conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A SUPRAM SM orienta ao empreendedor para que se observe o cumprimento dos procedimentos operacionais descritos na ABNT NBR 15594-1, 14605-1 e demais normas pertinentes. De acordo com a ABNT NBR 14605-1, “deve-se evitar a presença de detergentes para a limpeza de pisos das áreas com potencial para a geração de águas oleosas (áreas de abastecimento, troca de óleo, lavagem, lubrificação e descarga do produto)”.

Os efluentes sanitários, são direcionados para tratamento em um sistema composto por tanque séptico e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias ao tanque séptico e ao sumidouro, para que responda conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Para controlar a emissão de gases na atmosfera encontram-se instaladas válvulas recuperadoras e descargas seladas nas bocas de descarga, que impedem que os gases gerados no momento do descarregamento de combustível do caminhão tanque para o SASC escapem para a atmosfera.

Os resíduos sólidos são compostos em sua maioria por: óleo usado, embalagem de óleo lubrificante vazias, lama da CSAO, filtro de óleo usados, recicláveis e rejeitos. Conforme o RADA/RAS, os resíduos contaminados são armazenados internamente Latões com tampa e bombonas plásticas.



Os resíduos similares aos domésticos recolhidos pela coleta municipal de São Gonçalo do Sapucaí.

A SUPRAM SM determina que a destinação final dos resíduos sólidos deverá atender aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RADA/RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

O empreendimento Radin Cia Ltda, situa-se em zona rural, tendo sido apresentado o registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3162005-63E7.EA93.5694.4B82.AAC1.D512.5474.CF02. O imóvel denomina-se Posto Gauchão - Radin e Cia, possui área total de 2,2170 ha, correspondendo a 0,0733 módulo fiscal e não foi demarcada área de reserva legal.

Consta no item 5 do Parecer Único n. 0043853/2014, referente ao PA 06635/2004/001/2012 a seguinte informação: “*Conforme a Matrícula nº. 321 o Radin & Cia Ltda possui uma área de 2,2170 ha de pastagem plantada como de Reserva Legal, com 0,5838 hectares e averbada no Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gonçalo do Sapucaí. A reserva legal foi demarcada sob a forma de compensação de reserva legal no imóvel onde está inserido o empreendimento denominado Posto Moinho II*”.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A água destinada limpeza geral e ao consumo humano é proveniente de captação em um poço tubular regularizado por meio da portaria n. 1710051/2021 de 21/12/2021, processo n. 54517/2021. Ponto captação: 21°52'31,90"S e 45°32'23,55"W, com vazão autorizada de 9,5 m³/h, durante 01h51, válida por 10 anos.

Em 14/09/2023 o Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas – NUCAM SM avaliou o cumprimento das condicionantes estabelecidas no PU n. 0043853/2014, lavrando o Auto de Fiscalização n.119050/2023. O período analisado foi da data da última fiscalização 09/07/2018 a 14/09/2023, chegando resumidamente às seguintes considerações:

“A partir da vigência da DN COPAM n. 216/2017, as análises e as coletas das amostras de efluentes deveriam ser realizadas por laboratório acreditado/reconhecido pela Rede Metrológica ou pelo INMETRO. Foi verificado que as coletas das amostras feitas entre agosto/2018 a agosto/2020 foram feitas pelo empreendedor e não cumpriram as exigências determinadas pela DN 21/2017, tendo sido consideradas inválidas e a condicionante descumprida. Os demais relatórios, referentes ao período de setembro/2020 a setembro/2023 foram entregues dentro do prazo, realizadas por laboratório reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais, sendo considerados válidos e a condicionante cumprida. Não houve nenhum lançamento acima dos limites estabelecidos em legislação. Quanto aos resíduos sólidos verificou-se que o empreendedor protocolou os relatórios de Manifesto de



Transporte e Resíduos – MTR, porém, este não substitui as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR. Mediante o exposto o empreendimento encontra-se em desconformidade com o disposto no artigo 16, incisos I e II da DN 232/2019".

Pelas desconformidades detectadas foram lavrados pelo NUCAM SM os Autos de Infração n. 233932/2023 e 321896/2023 em 14/09/2023.

Foi solicitado como informação complementar a apresentação das DMRs correspondentes ao primeiro e segundo semestre de 2020, primeiro e segundo semestre de 2021, primeiro e segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023, tendo sido apresentado a contento as seguintes DMRs emitidas em 18/09/2023:

DMR	Período	DMR	Período
156751	01/01/2020 até 30/06/2020	156747	01/01/2022 até 30/06/2022
156750	01/07/2020 até 31/12/2020	116969	01/07/2022 até 31/12/2022
156749	01/01/2021 até 30/06/2021	156746	01/01/2023 até 30/06/2023
156748	01/07/2021 até 31/12/2021	-x-	-x-

Observa-se que nos últimos 3 anos Radin Cia Ltda apresentou desempenho ambiental satisfatório quanto ao tratamento de efluentes e as DMRs, embora entregues atrasadas, comprovaram a destinação correta dos resíduos sólidos. Dessa forma pode-se dizer que o empreendimento possui adequabilidade ambiental.

O prazo da licença será reduzido em 2 anos em cumprimento ao parágrafo 2º, do Art. 37, do Decreto n. 47383/2018, tendo em vista que o auto de infração n. 142199/2018, de 12/07/2018, lavrado em desfavor do empreendimento e com decisão definitiva.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RADA/RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada – renovação ao empreendimento **Radin Cia Ltda** para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de São Gonçalo do Sapucaí- MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RADA de Radin Cia Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques <u>e</u> das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo <u>INMETRO</u> ou por empresa credenciada, com <u>ART de profissional habilitado</u> . Obs: conforme prazos estabelecidos na DN COPAM nº 108/2007, anexo 4, item 4.	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS/RADA Radin Cia Ltda

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	01 vez a cada 3 meses (trimestral)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.